



**LEI Nº 11.164, DE 06 DE JULHO DE 2020 - DOEAL/MT DE 08.07.20 E DO 09.07.20.**

Autor: Deputado Ulysses Moraes

**Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, durante o período de surto de coronavírus - covid-19.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de isolamento social e quarentena devido ao surto de coronavírus - covid-19.

**§ 1º** Aplicam-se as medidas previstas no *caput* deste artigo aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e pelas Fundações e Autarquias do Estado.

**§ 2º** Os prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do estado de calamidade decretado pelo Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de julho de 2020.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***